



# JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008/1998.

Edição – janeiro 2017 – Tiragem – 20 Exemplares, Salgadinho-PB, em 03 de janeiro de 2017.



## DECRETO Nº. 001 de 02 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CREDORES DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE CRÉDITO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO- que a Lei de Responsabilidade Fiscal veda ao governante nos dois últimos quadrimestres contrair obrigação de despesa que não possa ser paga no mesmo exercício, salvo se houver disponibilidade de caixa para o exercício seguinte.

CONSIDERANDO - que por imperativo legal no último mês de mandato, o Prefeito não poderá assumir compromissos financeiros para execução depois do término do mandato, à exceção os casos de calamidade pública, declarada e reconhecida por ato formal.

CONSIDERANDO– que é vedada por Lei a realização de despesa sem o prévio empenho (art. 60 da Lei nº 4.320/64).

CONSIDERANDO– A necessidade de correta formalização da despesa e de conferência da legalidade e veracidade de sua realização, notadamente ante a ausência de informações-constantas nos anais deixados pela gestão pretérita.

CONSIDERANDO- Que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade



# JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008/1998.

Edição – janeiro 2017 – Tiragem – 20 Exemplares, Salgadinho-PB, em 03 de janeiro de 2017.



social e outras dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

CONSIDERANDO– A eventual apresentação por terceiros de cheques perante instituições financeiras, cujas assinaturas não conferem com as constantes dos autógrafos do atual representante da edilidade e do tesoureiro respectivo.

DECRETA:

Art. 1º -Fica CONVOCADO todos os credores da municipalidade que efetuaram atos negociais e prestação de serviço com a edilidade de Salgadinho, cujas despesas tenham sido empenhadas e inscritas nos restos a pagar, para comparecer à Sede da Secretária de Finanças do Município no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, para conferência do crédito e legalidade do empenho.

Art. 2º - Os interessados deverão disponibilizar todos os documentos necessários à verificação do crédito, sendo obrigatório a apresentação de Notas Fiscais, recibos ou qualquer documento que comprove a realização da despesa.

Art. 3º - Fica criada a comissão de análise de documentação formada pelo contador, assessor jurídico e a secretária de finanças do município de Salgadinho, para fins de estabelecer sobre a legalidade de tais pagamentos.

Art. 4º - Fica SUSPENSO o pagamento de todos os cheques emitidos pela gestão anterior da edilidade de Salgadinho até o dia 31 de dezembro de 2016, ainda não descontados ou compensados, junto ao Banco do Brasil – Agência 0271-0, todas as contas, Caixa Econômica – Agências 0043 e 4982, todas as contas, Banco do Nordeste – Agência 067, todas as contas, Santander – Agência 4184, todas as contas do Banco Bradesco S.A – Agência 1563, *ad referendum* da conferência da legalidade na formação da despesa pública.

Parágrafo único - Com vistas a evitar engodos futuros, resolve cancelar todos os talonários de cheques emitidos até 31 de dezembro de 2016 pelas instituições constantes do caput deste artigo, restando de nenhuma valia qualquer título apresentado relativo aos talonários em epígrafe.



## JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008/1998.

Edição - janeiro 2017 - Tiragem - 20 Exemplares, Salgadinho-PB, em 03 de janeiro de 2017.



Art. 5º - Os portadores dos títulos cujos pagamentos foram cancelados deverão procurar a Secretaria de Finanças do Município, para verificada a legalidade, perceberem a quantia constante do título se for o caso.

Art. 6º - Cópia do presente ato deverá ser enviado às instituições bancárias nas quais o Município possua contas bancárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando as demais disposições em contrário. Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura e proceda ampla divulgação nos meios de comunicação existentes na cidade, inclusive no Portal do Município junto à rede mundial de computadores.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgadinho-PB, 02 de janeiro de 2017.

  
**MARCOS ANTÔNIO ALVES**  
Prefeito Municipal